



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022

Município de Boa Vista do Cadeado

Todas as Secretarias Municipais

Processo Licitatório nº 264/2022

Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2022

Tipo de julgamento: Menor preço por item (**menor índice percentual de taxa de administração**)

Modo de disputa: Aberto

Não Exclusivo as ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM CARTÃO E SISTEMA VIA WEB, REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE CHIP OU POR TARJA MAGNÉTICA, PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** (**menor índice percentual de taxa de administração**), objetivando a **contratação dos objetos determinados no Item 1** e conforme especificações do edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Municipal nº 912, de 02 de Fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **11 de novembro de 2022**, às **09horas e 00min** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08horas 59min** do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, BEM COMO PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE CHIP OU POR TARJA MAGNÉTICA, PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

1.2. A contratação da empresa será formalizada por meio de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, na forma da Minuta constante no Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

1.3. Itens do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Taxa Administrativa máxima aceita
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTOES ELETRONICOS PARA O VALE COMBUSTÍVEL (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO REFERÊNCIA ANEXO I)	Mensal	1,180% (taxa aplicada na fatura mensal)
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTOES ELETRONICOS PARA O BENEFICIO DO VALE ALIMENTAÇÃO (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO REFERÊNCIA ANEXO I)	Mensal	0,010% (taxa aplicada na fatura mensal)

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive a documentação, constante neste Edital e seus anexos, até a data marcada para o início da sessão.

2.2. Não poderá participar deste Pregão, a licitante enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

2.3. É vedada:

- A participação sob a forma de consórcio;
- A subcontratação;
- A participação direta ou indireta nesta licitação de:
I - Pessoa física;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

II - Empresa em regime de subcontratação;

III - Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.4 A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejara sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.5 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
- c) Estar redigidos em língua portuguesa.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 As propostas deverão ser registradas pelo índice percentual de taxa de administração, **podendo ser negativa**, sendo aplicado no valor total previsto no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

5.2 Caso o licitante não ofereça a taxa de acordo com o solicitado neste Edital, poderá a Pregoeira solicitar informações adicionais via chat, e, caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 A Pregoeira analisará as especificações e o preço ofertado, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constatare qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5 Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. PROPOSTA

6.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM - (menor índice percentual de taxa de administração)**.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.2 O prazo de validade da proposta é de **60 DIAS**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.3 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo *marca (sempre, desde que não identifique o licitante até que se encerre a etapa de lances), modelo (quando aplicável ao objeto), referências e demais dados técnicos (quando necessário)*, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4.1. Caso a marca do equipamento identifique o licitante a mesma não deve ser cadastrada junto ao sistema, podendo ser substituída pela palavra **PRÓPRIA**, sendo inserida somente na proposta atualizada apresentada após a etapa de lances.

6.5. Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada, constando as informações do subitem 6.3 e ainda:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.7. No preço unitário do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, assim como deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.1.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I - As empresas com menos de um ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

II - A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas descritas no Quadro 1.

III - Cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Quadro 1: Formulas e índices mínimos para verificação de situação financeira.

$$\text{Liquidez seca : } \frac{AC-E}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$
$$\text{Liquidez geral: } \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$
$$\text{Grau de endividamento: } \frac{PC+PELP}{AT} = \text{índice máximo: 0,8}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
ARLP = Ativo Realizável a Longo prazo;
PC = Passivo Circulante;
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total
E = Estoque

7.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado.

I - Considera-se compatível com o objeto atestado de capacidade em nome da empresa que conste que a mesma prestou serviços ora licitados em quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos (frota/ servidores públicos) previstos neste edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem se declarado no sistema.
- 11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 7.1 e seus subitens, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Ocorrendo a situação prevista no subitem 13.2, a sessão do pregão só será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.4. O benefício de que trata o subitem 13.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 2 (dois) dias assinar o contrato estabelecido no edital.

16.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.3. As certidões referidas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá após 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

18. DO REAJUSTE

Devido ao tipo de contratação dos serviços licitados, inexistente possibilidade de reajuste ou reequilíbrio contratuais.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Quanto ao item 01, à implantação do sistema, treinamentos, emissão de todos os cadastros de veículos, emissão dos cartões e credenciamento das empresas (postos), entre outros, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, tendo em vista que os abastecimentos da frota Municipal não podem ter interrupção. Já quanto ao item 02 à implantação, o cadastramento dos Servidores e entrega dos cartões e senhas, credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo, deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

19.2. O pagamento será efetuado por contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico.

19.3. O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.**

19.4. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária.

19.5. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a Administração do Município.

19.8. O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

19.10. Em caso de irregularidade fiscal o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

21.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portal.decompraspublicas.com.br>.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnacoes-de-editais.html>.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

23.3 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.

23.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

23.8 Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Órgão Gerenciador quaisquer ônus.

23.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

23.10 E facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

23.13 Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo- ausência de maior clareza.

23.14 Compete exclusivamente a Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

23.15 A seu critério, a Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

23.16 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

23.17 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

deles poderão advir.

23.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

23.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.20 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.21 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

23.22 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Minuta contratual.

23.24 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.25 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.26 Esta Prefeitura reserva para si o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

23.27 Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.28 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

23.29. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

23.30. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado, 28 de outubro de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2022.

Andressa Antonia Strada
116.794 OAB-RS

José Fracaro
Prefeito Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 – CARTÃO COMBUSTÍVEL

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web referente ao abastecimento de veículos do município de Boa Vista do Cadeado/RS, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, em rede de postos credenciados, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

1.2. O Sistema para o gerenciamento dos abastecimentos da frota deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor por veículo a ser abastecido.

1.3. A licitante deverá fornecer à rede de postos credenciadas um sistema o qual permita que após o registro do abastecimento na máquina de cartão realizada pelo Servidor responsável, o comprovante de pagamento anexo ao cupom/nota fiscal contenha o saldo que ainda possui no cartão para o próximo abastecimento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, de forma que o uso do cartão otimizará o processo de abastecimento por meio da flexibilização do sistema por acesso facilitado a uma rede de serviços que contemple todo o Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, a disponibilidade de uma rede de postos credenciados que atendam as necessidades mencionadas neste termo referência se faz imprescindível, tendo em vista que os veículos trafegam em todas as regiões do Estado.

2.2. A unificação do abastecimento na forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle desde o abastecimento até o atesto da nota fiscal de faturamento, além de proporcionar a escolha de menores preços nas bombas, dada a capilaridade de postos disponíveis que forneçam os combustíveis necessários para o uso da frota de veículos do Município.

2.3. A modalidade licitatória, Pregão, justifica-se pelo objeto ser caracterizado como comum, tendo suas características e especificações facilmente descritas com expressões usuais de mercado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1 Finalidade dos serviços:

3.1.1 Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com chip ou tarja magnética, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes à Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

3.2 Execução dos serviços:

3.2.1 Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, máquinas, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados, no ato da assinatura do contrato, constante na Tabela 1.

Tabela 1: Mínimo de Postos Credenciados por Município

Estado	Local	Distância Máxima	Qt. Mín de Postos
Rio Grande do Sul	Município de Boa Vista do Cadeado	1 Km da Pref. Municipal da Cidade	01
Rio Grande do Sul	Município de Ijuí	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Cruz Alta	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Porto Alegre	Sem Distância Mínima	15
Rio Grande do Sul	Município de Passo Fundo	Sem Distância Mínima	10
Rio Grande do Sul	Município de Santa Maria	Sem Distância Mínima	10
Rio Grande do Sul	Vários	BR386	5

b) Além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 01 a contratada deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:

Região Noroeste

Região Centro-Oeste

Região Centro-Leste

Região Metropolitana

Rota entre Boa Vista do Cadeado/RS - Porto Alegre/RS.

c) Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chip ou tarja magnética para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis, mensais e também por veículos, disponibilizando a média de consumo por veículo;
- e) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- f) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, arla, óleos lubrificantes, filtros e lavagem.

3.2.2 Disponibilizar relatórios gerenciais mensalmente especificando veículo, data e horário da utilização do serviço, motorista, fornecedor (descrição do posto), km/hr do veículo e ou maquina, quantidade de litros, valor e média e operacionais informatizados,

3.2.3 Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- b) Controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.

3.2.4 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) Cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) Cadastro de usuários: gestores e motoristas;
- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) Outros relatórios de interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Possibilidade de integração com o sistema de controle de frota utilizado na Administração Municipal.

Durante a execução do Contrato o do Município de Boa Vista do Cadeado/RS poderá incluir novos veículos que venham a ser adquiridos ou excluir veículos conforme relação descrita na Tabela 2, sem ônus algum.

Tabela 2: Relação da Frota de Veículos/Equipamentos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado.

PLACA	MARCA	MODELO	ANO/ MODELO	COMBUSTIVEL
IVZ7050	RENAULT	AMBULANCIA	2014/2015	DIESEL
IEY3995	RENAULT	AMBULANCIA	2017/2018	DIESEL



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

IZC9B48	CITROEN	AMBULANCIA	2018/2019	DIESEL
IZC9F99	CITROEN	AMBULANCIA	2018/2019	DIESEL
JAO3E68	RENAULT	AMBULANCIA	2020/2021	DIESEL
MLG9H20	RENAULT	MASTER	2013/2014	DIESEL
IUY3I54	FIAT	SIENA	2013/2014	ALC/GAS
IVW8836	MARCOPOLO	UNID. MOVEL	2014/2015	DIESEL
IQO0868	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2010	DIESEL
IZK4H82	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IZK4E97	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IZK6C61	FIAT DUCATO	MICRO	2018	DIESEL
JAE7I07	MARCOPOLO	MICRO	2020/2021	DIESEL
JAQ3H22	FIAT	STRADA	2021	ALC/GAS
JBG2G55	FIAT	ARGO	2022	ALC/GAS
IPD9284	SUNDOWN	MOTONETA	2008	GASOLINA
IVT9662	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVU1115	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
JAE2D13	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAE2D18	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAE2D27	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAE2D46	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAE2D49	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAE2D56	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAE2D67	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAE2D75	YAMAHA	MOTOCICLETA	2020	GASOLINA
JAS5I10	VOLKSWAGEN	CAMINHÃO 11.180	2021	DIESEL
MFY0292	MF	TRATOR 292	2002	DIESEL
BMX0125	VALTRA	TRATOR	2013	DIESEL
VAL0850	VALTRA	TRATOR	2017	DIESEL
RAN5131	RANDON	RETRO	2010	DIESEL
IVO3518	FIAT	STRADA	2014	ALC/GAS
IQF4265	AGRALE	CAMINHÃO	2009	DIESEL
ITH4824	VOLVO	CAMINHÃO	2012	DIESEL
IWS8223	RENAULT	KGOO	2015/2016	ALC/GAS
IZK4H72	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IYU2423	CITROEN	C4L	2018/2019	ALC/GAS
IVL6H63	FIAT	SIENA	2014	ALC/GAS
IST3990	CHEVROLET	COBALT	2011/2012	ALC/GAS
IPB0196	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2008	DIESEL
IRW8273	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2011	DIESEL
IWB8713	M.BENZ	PAS/ONIBUS	2014	DIESEL
IZK1A53	VW	PAS/ONIBUS	2019/2020	DIESEL
IZK0I01	MASCARELO	PAS/ONIBUS	2019/2020	DIESEL
JCB 1182	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2021/2022	DIESEL
JAZ7C04	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2021/2022	DIESEL
INN3514	FORD	CARGO	2006	DIESEL
IZN9G06	M.BENZ	CAMINHÃO	2019	DIESEL
IZN9G00	M.BENZ	CAMINHÃO	2019	DIESEL
IRZ6J29	FORD	CAMINHÃO	2011	DIESEL
IMO2694	VW	CAMINHÃO	2004/2005	DIESEL
IKG4316	M.BENZ	CAMINHÃO	2001	DIESEL
IVK8I24	M.BENZ	CAMINHÃO	2014	DIESEL
IQI3300	VW	CAMINHÃO	2007/2008	DIESEL
KCS6583	F1000	CAMIONETE	1995	DIESEL
IVV3839	IVECO	CAMINHONETE	2013	DIESEL



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4CX0000	JCB	RETROESC.	2009	DIESEL
JCB0003	JCB	RETRO	2011	DIESEL
MOT2010	KOMATSU	MOTONIVELADORA	2010	DIESEL
MOT2011	KOMATSU	MOTONIVELADORA	2011	DIESEL
MOT0845	CASE	MOTONIVELADORA	2014	DIESEL
NWR200B	NEW HOL.	MOTONIVELADORA	2019	DIESEL
ESC0260	HYUNDAI	ESCAVADEIRA	2014	DIESEL
PCX0120	KOMATSU	ESCAVADEIRA	2007	DIESEL
MFX0296	MAS. FERGUNSON	TRATOR	1987	DIESEL
WAX2005	KOMATSU	CARREGADEIRA	2011	DIESEL
ROL010	AMMANN	ROLO COMPAC.	2017	DIESEL
IZB 6C37	FIAT	STRADA		GASOLINA
4 MAQUINA DE CORTAR GRAMA				GASOLINA
1 GERADOR DE ENERGIA				GASOLINA
1 GERADOR DE ENERGIA				DIESEL

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE ACEITARÁ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA descrita na Tabela 3, que foi calculada de acordo com média praticadas por empresas especializadas neste setor, sendo aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

Tabela 3: Valor Estimado e Taxa Máxima Aceita

Valor Estimado da Contratação (Anual)	Valor Máximo Aceito Taxa de Administração
R\$ 1.917.626,00	1,180%

OBS: O valor anual descrito na tabela 3 é somente uma estimativa, o qual o Município não se obriga ao valor total em abastecimentos, pois este poderá variar devido a muitas circunstâncias. Pois o Objeto é a contratação do índice de taxa.

4.2 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões.

4.3 Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.

4.4) Cálculo do valor total da Proposta

A formação do preço final será realizada através do produto da taxa de administração:
Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual de taxa ofertado pela licitante participante.

a) Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à administração Pública;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.5 Será admitida uma TAXA ADMINISTRATIVA, ofertada em percentual, com no máximo três casas decimais, **não superior a 1,180% (um virgula dezoito pontos percentuais)**. SERÁ PERMITIDO TAXA NEGATIVA, desde que a proposta não se torne inexecutável, com taxas negativas muito abaixo do praticado em mercado, por se tratar de um município pequeno se torna inexecutável para a administração e redes credenciadas.

4.6 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de sistema informatizado.

4.7 Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.

4.8 Caso a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado do total devido á contratada na pagamento da fatura, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Tabela: Demonstração Exemplificativa da aplicação da taxa de administração

Valor devido (Mensal)	Taxa de administração	Valor a ser Pago
R\$ 150.000,00	+ 1,180%	R\$ 151.770,00
R\$ 150.000,00	0,000%	R\$ 150.000,00
R\$ 150.000,00	- 1,180%	R\$ 148.230,00

OBS: Os valores são apenas exemplificativos, o Município não se obriga a contratar tais valores, pois este poderá variar, tendo em vista que o objeto do contrato é o índice da taxa.

4.9 Será admitida uma TAXA TOTAL, ofertada em percentual, com no máximo três casas decimais, não superior a **1,180% (um virgula cento e oitenta pontos percentuais)**.

5. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores, o cartão deverá ser bloqueado em caso de km e ou horímetro digitado incorretamente, ou abastecimento em litros excessivamente.

5.2 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

5.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.4 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser *on-line* a partir de cada base operacional.

5.5 Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.6 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

5.7 O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

5.8 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.10 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

5.11 A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que passará o custo ao usuário responsável.

5.12 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

6. SISTEMA

6.1 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

6.1.1 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

6.2 O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.3 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

6.4 O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 2 (dois) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

6.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

6.6 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.7 O treinamento deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.

6.8 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

6.9 O Sistema para o gerenciamento dos abastecimentos da frota deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor por veículo a ser abastecido.

6.10 A licitante deverá fornecer à rede de postos credenciadas um sistema o qual permita que após o registro do abastecimento na máquina de cartão realizada pelo Servidor responsável, o comprovante de pagamento anexo ao cupom/nota fiscal contenha o saldo que ainda possui no cartão para o próximo abastecimento.

7. PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a homologação do Pregão e envio do contrato para assinatura, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

7.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

7.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

7.4 As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta reajustada, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do Município de Boa Vista do Cadeado/RS em caso de ausência de rede credenciada após o término do atual contrato.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.5.1 Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

7.6 O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

7.7 O sistema deverá estar em funcionamento para o início dos abastecimentos da frota em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões combustíveis e da taxa administrativa, deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura.

8.2 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

9. ESTIMATIVAS

9.1 Na Tabela 6 está demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis

Tabela 6: Estimativa de consumo de combustíveis.

Produto	Quantidade/Litro	Valor Unitário	Valor	total
---------	------------------	----------------	-------	-------



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	(anual)		estimado
Gasolina Comum	20.000 litros	R\$ 4,84	R\$ 96.800,00
Gasolina Aditivada	20.000 litros	R\$ 4,84	R\$ 96.800,00
Óleo Diesel Comum	50.000 litros	R\$ 6,64	R\$ 332.000,00
Óleo Diesel S-10	200.000 litros	R\$ 6,71	R\$ 1.342.000,00
Etanol	1.000 litros	R\$ 4,68	R\$ 4.680,00
Arla	8.000 litros	R\$ 4,86	R\$ 38.880,00
Lubrificantes	200 litros	R\$ 32,33	R\$ 6.466,00
			R\$ 1.917.626,00

9.2 A CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

9.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no item 3.2.4 deste Termo de Referência.

10.2 Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pelo CONTRATANTE.

10.3 Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

10.5 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.

10.6 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

10.7 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

10.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

10.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.10 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.

10.11 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

10.12 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

10.12.1 A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado a CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10.13 Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.14 Fornecer os cartões, individualmente, ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio ou dano do cartão;
- b) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- c) Incorporação de novo veículo à frota.

10.14.1 Ocorrendo o extravio ou dano intencional do cartão a CONTRATANTE pagará o valor de R\$5,00 (cinco reais) por cartão, sendo o mesmo entregue no prazo de 10 dias.

10.14.2 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

10.15 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.16 Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda-feira à sexta-feira.

10.17 Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados previstos no item 3 do Termo de Referência.

10.18 Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.

10.19 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados, prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

10.20 Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Boa Vista do Cadeado, em condições de aproveitamento integral.

10.21 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

10.22 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo seu CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

10.23 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

11.7 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

11.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

11.9 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

11.10 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

12.2 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

12.3 As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do Município de Boa Vista do Cadeado em caso de ausência de rede credenciada após o término do atual contrato.

12.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.5 Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

ITEM 02 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista do Cadeado/RS, para uso do benefício Vale alimentação em conformidade com as Leis Municipais nº 465/2011, 740/2014, 813/2017 e 1.128/2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento as Leis Municipais nº 465/2011, 740/2014, 813/2017 e 1.128/2022, que concede o benefício de vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos de Boa Vista do Cadeado por meio de cartão.

3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante deverá fornecer o vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.2 A licitante deverá disponibilizar na modalidade de Vale-alimentação em meio eletrônico através de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares).

3.3 A licitante deverá entregar os cartões eletrônicos de Vale Alimentação, de forma personalizada, com o nome de cada Servidor Público conforme solicitado pela Administração Municipal.

3.4 A licitante deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS em embalagem lacrada e sem ônus para o Município. Cartões adicionais



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

(segunda via) por motivo de roubo, extravio, com prazo de validade vencido ou danificados deverão ser entregues no mesmo prazo sem custo algum.

3.5 A licitante deverá permitir que os débitos no saldo dos benefícios dos cartões ocorram de maneira automática, a partir da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados.

3.6 A licitante deverá providenciar que o **valor correspondente ao Benefício seja creditado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 20 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados**, assim como, disponibilizar o crédito antecipadamente, a pedido do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, antes do dia 20 em razão de data comemorativa.

3.7 A licitante deverá disponibilizar os créditos, referentes aos cartões alimentação, por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

3.8 A licitante deverá disponibilizar ferramenta on-line para o usuário poder consultar o saldo e extrato de utilização dos cartões Alimentação.

3.9 A licitante deverá permitir, **obrigatoriamente**, que os créditos inseridos nos cartões, que não forem utilizados dentro do mês de competência, somam-se aos próximos créditos posteriores, não podendo, **sob hipótese alguma**, serem subtraídos do saldo total.

3.10 A licitante não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

3.11 A licitante não poderá creditar valor extra ao titular do cartão, sem a autorização da servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, devendo o titular do cartão utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.

3.12 A licitante deverá permitir que após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões tenham validade de 180 (cento e oitenta) dias de utilização, e se transcorrido este prazo, havendo ainda saldo remanescente, este deverá ser devolvido mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

3.13 A licitante tem a **obrigação** de ressarcir todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado).

3.14 A licitante é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizadas, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.15 A licitante deverá disponibilizar um sistema via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias para o gerenciamento e administração do cartão vale-alimentação por Servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos, o qual permita o cadastro de todos os servidores ativos da Administração Executiva Municipal, bem como a preenchimento mensal dos valores a serem creditados para cada um dos servidores, sendo que após esse preenchimento o sistema deverá emitir um relatório com o nome de cada servidor e seu respectivo valor a ser creditado, com o somatório dos créditos de todos os servidores totalizado ao fim do documento.

3.16 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

3.17 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico a servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos, do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.18 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Recursos Humanos do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

3.19 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

4.TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE ACEITARÁ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA descrita na Tabela 1, que foi calculada de acordo com média praticadas por empresas especializadas neste setor, sendo aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

Tabela 1: Valor Estimado e Taxa Máxima Aceita

Valor Estimado da Contratação (Anual)	Valor Máximo Aceito Taxa de Administração
R\$ 2.657.250,00	0,010 %

OBS: O valor estimado poderá variar conforme a contratação de novos servidores ou redução.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.2 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões.

4.3 Será admitida uma TAXA ADMINISTRATIVA, ofertada em percentual, com no máximo três casas decimais, **não superior a 0,010% (zero virgula zero um zero pontos percentuais)**. SERÁ PERMITIDO TAXA NEGATIVA, desde que a proposta não se torne inexequível, com taxas negativas muito abaixo do praticado em mercado.

4.4 As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões poderão variar em função do número de funcionários e dias trabalhados no mês. Atualmente a Prefeitura trabalha com os números dispostos na Tabela 2.

Tabela 2: Valor do Vale Alimentação e razão do número de Funcionários

Ano	Nº de Servidores	Valor Unitário	Previsão do índice de reajuste anual	Valor Mensal	Valor Anual
2022	200	R\$ 550,00		R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
2023	210 (previsão)	R\$ 605,00	10%	R\$ 127.050,00	R\$ 1.524.600,00
2024	220 (previsão)	R\$ 665,50	10%	R\$ 146.410,00	R\$ 1.756.920,00
2025	230 (previsão)	R\$ 732,05	10%	R\$ 168.371,50	R\$ 2.020.458,00
2026	240 (previsão)	R\$ 805,25	10%	R\$ 193.260,00	R\$ 2.319.120,00
2027	250 (previsão)	R\$ 885,75	10%	R\$ 221.437,50	R\$ 2.657.250,00

OBS: O valor anual estimado na tabela 2, é somente uma estimativa, onde o Município não se obriga ao valor total em créditos de vale alimentação, bem como poderá ser valor maior, pois este poderá variar devido a muitas circunstâncias, tais como a variação da quantidade de Servidores e reajuste do valor do Benefício Vale Alimentação. Pois o Objeto é a contratação do índice de taxa.

4.4 O contrato terá por valor a estimativa de gasto anual com o vale-alimentação, levando em conta a projeção do último valor constante para o ano de 2027, ressaltando que **o valor é estimado, portanto não obriga o Município a cumprir com o pagamento do valor total do contrato, pois os créditos em alimentação poderão variar devido a inúmeras circunstâncias, já que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com o vale alimentação.**

4.5 Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.

4.6 Caso a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado do total devido à contratada no pagamento da fatura.

5. VALOR DO BENEFÍCIO

5.1 Os valores unitários dos vales-alimentação, poderão ser alterados a qualquer tempo, sem ônus ao Município, a critério da Administração Municipal, conforme estipulado em Lei Municipal.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1 A CONTRATADA deverá demonstrar Rede Credenciada nos municípios, com o mínimo de estabelecimentos conforme Tabela 4, **no ato da assinatura do contrato.**

Tabela 04: Mínimo de Estabelecimentos Credenciados por Município

Município	Mínimo de Estabelecimentos Credenciados
Boa Vista do Cadeado – RS	02
Ijuí – RS	10
Cruz Alta – RS	10
Catuípe – RS	03
Giruá – RS	03
Santa Maria – RS	05
Passo Fundo – RS	05
Porto Alegre (Centro histórico) - RS	10

6.2 O dimensionamento do número mínimo de estabelecimentos, obedece ao critério do número de estabelecimentos existentes no Município de Boa Vista do Cadeado e também nos Municípios vizinhos.

6.3 Além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 03 a contratada deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:

- Região Noroeste
- Região Centro-Oeste
- Região Centro-Leste
- Região Metropolitana

7. PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 A contratada terá prazo de 10 dias úteis para implantação do sistema de cartão alimentação, treinamento para operacionalização do sistema e liberação da rede credenciada, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.2 As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pelo setor de recursos humanos do município no prazo de 5 dias após assinatura do contrato.

7.3 A implantação o cadastramento dos Servidores e entrega dos cartões e senhas, credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo, deverão ser realizados no mês de novembro de 2022.

7.4 O Contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões alimentação e refeição e da taxa administrativa, deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura.

8.2A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa ... DADOS DA EMPRESA... , doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2 O Sistema para o gerenciamento dos abastecimentos da frota deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor por veículo a ser abastecido.

1.3 A licitante deverá fornecer à rede de postos credenciadas um sistema o qual permita que após o registro do abastecimento na máquina de cartão realizada pelo Servidor responsável, o comprovante de pagamento anexo ao cupom/nota fiscal contenha o saldo que ainda possui no cartão para o próximo abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1A contratada fará jus ao valor referente ao percentual da Taxa Administrativa equivalente à ____% (____).para prestação dos serviços ora contratados, com Taxa de Administração
*No caso de taxa negativa, a contratada se obriga a dar em desconto o valor correspondente a taxa em cada fatura de consumo de combustíveis.

2.2 O “valor” percentual relativo a Taxa de Administração, será fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.3 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões combustíveis da taxa administrativa, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível/ mercadorias e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

2.6 O contrato terá por valor a estimativa de gasto anual com todos os combustíveis, ressaltando que **o valor é estimado, portanto não obriga o Município a cumprir com o pagamento do valor total do contrato, pois os abastecimentos poderão variar devido a inúmeras circunstâncias, já que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com combustíveis e lubrificantes automotivos.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, máquinas, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados, no ato da assinatura do contrato, constante na Tabela 1.

Tabela 1: Mínimo de Postos Credenciados por Município

Estado	Local	Distância Máxima	Qnt. Mín de Postos
Rio Grande do Sul	Município de Boa Vista do Cadeado	1 Km da Pref. Municipal da Cidade	01
Rio Grande do Sul	Município de Ijuí	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Cruz Alta	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	05
Rio Grande do Sul	Município de Porto Alegre	Sem Distância Mínima	15
Rio Grande do Sul	Município de Passo Fundo	Sem Distância Mínima	10
Rio Grande do Sul	Município de Santa Maria	Sem Distância Mínima	10
Rio Grande do Sul	Vários	BR386	5



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

b) Além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 01 a contratada deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:

Região Noroeste
Região Centro-Oeste
Região Centro-Leste
Região Metropolitana
Rota entre Boa Vista do Cadeado/RS - Porto Alegre/RS.

c) Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chip ou tarja magnética para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

d) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis, mensais e também por veículos, disponibilizando a média de consumo por veículo;

e) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

f) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, arla, óleos lubrificantes, filtros e lavagem.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais mensalmente especificando veículo, data e horário da utilização do serviço, motorista, fornecedor (descrição do posto), km/hr do veículo e ou maquina, quantidade de litros, valor e média e operacionais informatizados,

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;

b) Controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.

3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

b) Cadastro de usuários: gestores e motoristas;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) Outros relatórios de interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Possibilidade de integração com o sistema de controle de frota utilizado na Administração Municipal.

3.5 A CONTRATADA deverá incluir, a pedido do setor responsável pela frota de veículos, novos veículos que venham a ser adquiridos ou excluir veículos sem qualquer ônus para a Administração Municipal durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores, o cartão deverá ser bloqueado em caso de km e ou horímetro digitado incorretamente, ou abastecimento em litros excessivamente.

4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA deverá permitir que o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

4.4 A CONTRATADA deverá permitir que o bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser *on-line* a partir de cada base operacional.

4.5 A CONTRATADA deverá permitir, sempre que houver necessidade, a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

4.6 A CONTRATADA deverá permitir que o cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

4.7 A CONTRATADA deverá suportar as despesas efetivadas quando do uso indevido de cartão do veículo **não autorizado, cancelado ou bloqueado** pela base operacional, sendo considerado falha do sistema.

4.8 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.10 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

4.11 A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que passará o custo ao usuário responsável.

4.13 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA

5.1 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

5.2 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

5.3 O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

5.4 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

5.5 O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 3 (três) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

5.6 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

5.7 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

5.8 O treinamento deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.

5.9 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, , assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

5.10 A Sistema para o gerenciamento dos abastecimentos da frota deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor por veículo a ser abastecido.

5.11A CONTRATADA deverá fornecer à rede de postos credenciadas um sistema o qual permita que após o registro do abastecimento na máquina de cartão realizada pelo Servidor responsável, o comprovante de pagamento anexo ao cupom/nota fiscal contenha o saldo que ainda possui no cartão para o próximo abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

6.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

6.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.5 Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

6.6 O sistema deverá estar em funcionamento para o início dos abastecimentos da frota em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no ANEXO I, parte integrante do edital, pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento da Frota. Vigência terá como termo Inicial XX/XX/2022 e Termo Final XX/XX/2023.

CLÁUSULA OITAVA: ESTIMATIVAS

8.1 Na Tabela abaixo está demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis, sendo:

Produto	Quantidade/Litro (anual)	Valor Unitário	Valor total estimado
Gasolina Comum	20.000 litros	R\$ 4,84	R\$ 96.800,00
Gasolina Aditivada	20.000 litros	R\$ 4,84	R\$ 96.800,00
Óleo Diesel Comum	50.000 litros	R\$ 6,64	R\$ 332.000,00
Óleo Diesel S-10	200.000 litros	R\$ 6,71	R\$ 1.342.000,00
Etanol	1.000 litros	R\$ 4,68	R\$ 4.680,00
Arla	8.000 litros	R\$ 4,86	R\$ 38.880,00
Lubrificantes	200 litros	R\$ 32,33	R\$ 6.466,00
			R\$ 1.917.626,00

8.2 O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

8.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no item 2.3 do Termo de Referência constante no Edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.2 Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pelo CONTRATANTE.

9.3 Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

9.5 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.

9.6 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

9.7 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

9.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

9.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.10 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.

9.11 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

9.12 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

9.13 A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado a CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

9.14 Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.15 Fornecer os cartões, individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio ou dano do cartão;
- b) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- c) Incorporação de novo veículo à frota.

9.16 Ocorrendo o extravio ou dano intencional do cartão a CONTRATANTE pagará o valor de R\$5,00 (cinco reais) por cartão, sendo o mesmo entregue no prazo de 10 dias.

9.17 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional à CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

9.18 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

9.19 Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 18h de segunda-feira à sexta-feira.

9.20 Comunicar à CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados previstos no item 3 do Termo de Referência.

9.21 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.

9.22 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados, prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

9.23 Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI (Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Boa Vista do Cadeado, em condições de aproveitamento integral.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

9.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

9.25 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pela sua CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

9.26 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

CLÁSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

10.7 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

10.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

10.9 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

10.10 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A recusa pelo não fornecimento do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

11.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

11.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

11.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 264/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022, tipo menor preço por item, a proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, bem como a apólice do seguro emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS,dede 2022.

Assinantes:

OU



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 264/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa ... DADOS DA EMPRESA... , doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA OU TARJA MAGNÉTICA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, PARA USO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 465/2011, 740/2014, 813/2017 E 1.128/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1A contratada fará jus ao valor referente ao percentual da Taxa Administrativa equivalente à ____% (____).para prestação dos serviços ora contratados, com Taxa de Administração
*No caso de taxa negativa, a contratada se obriga a dar em desconto o valor correspondente a taxa em cada fatura de consumo de combustíveis.

2.2 O “valor” percentual relativo a Taxa de Administração, será fixo e irrevogável.

2.3 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões refeição e da taxa administrativa, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2.5 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

2.6 O contrato terá por valor a estimativa de gasto anual com o vale-alimentação, levando em conta a projeção do último valor constante para o ano de 2027, ressaltando que **o valor é estimado, portanto não obriga o Município a cumprir com o pagamento do valor total do contrato, pois os créditos em alimentação poderão variar devido a inúmeras circunstâncias, já que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com o vale alimentação.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o vale-alimentação por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança ou tarja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar na modalidade de Vale-alimentação em meio eletrônico através de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares).

3.3 A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos de Vale Alimentação, de forma personalizada, com o nome de cada Servidor Público conforme solicitado pela Administração Municipal.

3.4 A CONTRATADA deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS em embalagem lacrada e sem ônus para o Município. Cartões adicionais (segunda via) por motivo de roubo, extravio, com prazo de validade vencido ou danificados deverão ser entregues no mesmo prazo sem custo algum.

3.5 A CONTRATADA deverá permitir que os débitos no saldo dos benefícios dos cartões ocorram de maneira automática, a partir da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados.

3.6 A CONTRATADA deverá providenciar que o **valor correspondente ao Benefício seja creditado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 20 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados**, assim como, disponibilizar o crédito antecipadamente, a pedido do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, antes do dia 20 em razão de data comemorativa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos, referentes aos cartões alimentação, por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

3.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on-line para o usuário poder consultar o saldo e extrato de utilização dos cartões Alimentação.

3.9 A CONTRATADA deverá permitir, **obrigatoriamente**, que os créditos inseridos nos cartões, que não forem utilizados dentro do mês de competência, somam-se aos próximos créditos posteriores, não podendo, **sob hipótese alguma**, serem subtraídos do saldo total.

3.10 A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

3.11 A CONTRATADA não poderá creditar valor extra ao titular do cartão, sem a autorização da servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, devendo o titular do cartão utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.

3.12 A CONTRATADA deverá permitir que após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões tenham validade de 180 dias de utilização, e se transcorrido este prazo, havendo ainda saldo remanescente, este deverá ser devolvido mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

3.13 A CONTRATADA tem a **obrigação** de ressarcir todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado).

3.14 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, pelas aquisições efetivamente realizadas, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

3.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias para o gerenciamento e administração do cartão vale-alimentação por Servidor responsável pelo Setor de Recursos Humanos, o qual permita o cadastro de todos os servidores ativos da Administração Executiva Municipal, bem como o preenchimento mensal dos valores a serem creditados para cada um dos servidores, sendo que após esse preenchimento o sistema deverá emitir um relatório com o nome de cada servidor e seu respectivo valor a ser creditado, com o somatório dos créditos de todos os servidores totalizado ao fim do documento.

3.16 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.17 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico a servidora responsável pelo Setor de Recursos Humanos, do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

3.18 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Recursos Humanos do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

3.19 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

3.20 A CONTRATADA deverá demonstrar Rede Credenciada nos municípios, com no mínimo de estabelecimentos, conforme Tabela 1 abaixo, no ato da assinatura deste Contrato, sendo que o dimensionamento do número mínimo de estabelecimentos obedece ao critério do quantitativo de estabelecimentos existentes no Município de Boa Vista do Cadeado e também nos Municípios vizinhos.

Tabela 1: Mínimo de Estabelecimentos Credenciados por Município

Município	Mínimo de Estabelecimentos Credenciados
Boa Vista do Cadeado – RS	02
Ijuí – RS	10
Cruz Alta – RS	10
Catuipe – RS	03
Giruá – RS	03
Santa Maria – RS	05
Passo Fundo – RS	05
Porto Alegre (Centro histórico) – RS	10

3.21 A CONTRATADA, além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 01, também deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:

- Região Noroeste
- Região Centro-Oeste
- Região Centro-Leste
- Região Metropolitana



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA QUARTA: CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá permitir que o uso do cartão somente seja possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

4.3 A CONTRATADA deverá permitir, sempre que houver necessidade, a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

4.4 A CONTRATADA deverá permitir que o cancelamento do cartão somente poderá seja realizado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá suportar as despesas efetivadas quando do uso indevido de cartão **cancelado ou bloqueado** pela base operacional, sendo considerado falha do sistema.

4.6 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1 A implantação do sistema de cartão alimentação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura deste contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento das empresas, bem como o treinamento da servidora responsável.

5.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

5.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.5 Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

5.6 O sistema deverá estar em funcionamento em 10/11/2022.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.7 As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pelo setor de recursos humanos do município no prazo de 5 dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no ANEXO I, parte integrante do edital, pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento da Frota. Vigência terá como termo Inicial XX/XX/2022 e Termo Final XX/XX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: ESTIMATIVAS

7.1 Na Tabela abaixo está demonstrado a estimativa anual de gasto com vale-alimentação, sendo:

Ano	Nº de Servidores	Valor Unitário	Previsão do índice de reajuste anual	Valor Mensal	Valor Anual
2022	200	R\$ 550,00		R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
2023	210 (previsão)	R\$ 605,00	10%	R\$ 127.050,00	R\$ 1.524.600,00
2024	220 (previsão)	R\$ 665,50	10%	R\$ 146.410,00	R\$ 1.756.920,00
2025	230 (previsão)	R\$ 732,05	10%	R\$ 168.371,50	R\$ 2.020.458,00
2026	240 (previsão)	R\$ 805,25	10%	R\$ 193.260,00	R\$ 2.319.120,00
2027	250 (previsão)	R\$ 885,75	10%	R\$ 221.437,50	R\$ 2.657.250,00

7.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a realizar o pagamento na totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

7.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

8.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.3 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução do serviço de instalação do software.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.4 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos a serem adquiridos por meio do vale-alimentação.

8.5 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

8.6 Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 8h às 17h de segunda-feira à sexta-feira.

8.7 Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de credenciados previstos no Termo de Referência do Edital.

8.8 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados por seus empregados, prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.9 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

8.10 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo seu CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

8.11 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

9.7 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

9.8 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

9.9 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 A recusa pelo não fornecimento do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d)** não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** falhar na execução do contrato.

10.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 264/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022, tipo menor preço por item, a proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, bem como a apólice do seguro emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- c) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- d) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Boa Vista do Cadeado RS,dede 2022.

Assinantes: